

ATOS DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE – CMAEC

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato (CMAEC), criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 3.249, de 22 de dezembro de 2016, é a instância de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da prestação dos serviços de água e esgoto do município do Crato.

Art. 2º. O CMAEC tem como finalidade:

- I** - Participar da elaboração de planos e metas dos serviços de água e esgoto;
- II** - Acompanhar o cumprimento de metas fixadas de prestação de serviços por parte da SAAEC;
- III** - Fomentar a discussão sobre a elaboração e implementação do plano de universalização dos serviços de água e esgoto;
- IV** - Analisar, fazer proposições e aprovar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Crato;
- V** - Deliberar sobre as propostas de alteração da estrutura tarifária e de reajuste das tarifas de água e esgoto;
- VI** - Opinar sobre índice e níveis de tratamento de esgotos, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos;
- VII** - Opinar sobre projetos de investimentos financeiros da SAAEC;
- VIII** - Emitir parecer sobre a prestação dos serviços quanto aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e o atendimento aos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares;
- IX** - Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas quadrimestrais da SAAEC;
- X** - Coordenar bianualmente a Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A composição dos membros do CMAEC dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.249/2016, especificamente no art. 3º.

Art. 4º. Cada membro do Conselho Municipal de Água e Esgoto terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, obedecendo à paridade de composição do Colegiado.

Art. 5º. O mandato dos membros das entidades que integram o CMAEC corresponderá ao período de dois anos.

Art. 6º. O CMAEC terá a seguinte estrutura funcional:

- I** - Presidência
- II** - Secretaria
- III** - Colegiado
- IV** - Secretaria executiva

Art. 7º. O processo eleitoral de escolha da estrutura funcional do CMAEC se dará conforme disposto no Capítulo VI deste regimento.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I** - Dirigir os trabalhos do CMAEC, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II** - Propor a criação de câmaras técnicas temáticas, permanentes ou temporárias, comissões especiais e grupos de trabalho;
- III** - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste regimento;
- IV** - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V** - Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las às instâncias administrativas apropriadas, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI** - Designar relatores para temas examinados pelo CMAEC;
- VII** - Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do CMAEC;
- VIII** - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito ao voto, após aprovação do colegiado.

Art. 9º. Compete ao Secretário (a):

- I** - Substituir a presidência em caso de impedimentos ou vacância;
- II** - Promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CMAEC;
- III** - Proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões do CMAEC;
- IV** - Registrar as decisões do Conselho em atas, relatórios e outros atos administrativos;
- V** - Organizar a realização de audiências públicas;
- VI** - Organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo plenário;
- VII** - Organizar o processo eleitoral do CMAEC.

Art. 10. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do CMAEC, formado por todos os seus membros titulares ou suplentes, os quais atuarão em igualdade de condições.

§ 1º. Nas votações de maioria simples, o voto do presidente ocorrerá apenas para fins de desempate.

§ 2º. Nas votações de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços), o presidente terá direito ao voto.

§ 3º. A presença do Conselheiro titular exclui do voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

Art.11. Compete ao Colegiado:

- I - Propor e sugerir leis, normas, resoluções, atos e procedimentos destinados a melhoria da política de saneamento ambiental do município e gestão da SAAEC;
- II - Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à execução do saneamento básico;
- III - Propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas Temáticas, permanentes e/ou temporárias, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- IV - Analisar e aprovar as normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do saneamento básico;
- V - Atuar no sentido de estimular a formação e educação hidroambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VI - Propor a celebração de convênios, termos de cooperação, acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao saneamento ambiental;
- VII - Deliberar sobre a realização de audiência pública, quando for o caso, visando a participação da comunidade;
- VIII - Responder a consulta de matéria de sua competência;
- IX - Examinar e aprovar os planos anuais e/ou plurianuais da SAAEC;
- X - Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.12. Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer assiduamente às reuniões e votar;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Solicitar informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria;
- IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V - Propor a criação de câmaras técnicas, grupos de trabalhos e comissões especiais;
- VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMAEC, oferecendo todo o suporte técnico-administrativo para as atribuições do CMAEC, às suas Câmaras Técnicas Temáticas, permanentes e/ou temporárias, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- II - Encaminhar as demandas aos destinatários após deliberação do colegiado;
- III - Acompanhar, assessorar e participar da execução das atividades do CMAEC;
- IV - Auxiliar o secretário no processo eleitoral do CMAEC;
- V - Participar da organização da Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato, entre outras.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CMAEC é uma estrutura indicada e vinculada ao Gabinete do (a) Diretor (a) -presidente da SAAEC.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos conselheiros titulares, no prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, apresentada ao Presidente.

§ 1º. Para a instalação e deliberação das sessões faz-se necessário a presença da maioria absoluta dos conselheiros integrantes do CMAEC.

§ 2º. Se na primeira verificação do quórum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 30 (trinta) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 3º. Na hipótese de inexistência do quórum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião subsequente.

§ 4º. As reuniões do CMAEC serão públicas, sendo assegurado aos não conselheiros o direito de voz, por até 5 (cinco) minutos, desde que se inscrevam até o início da sessão, limitado a três inscrições.

§ 5º. Em casos específicos, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do CMAEC, com direito de voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

Art. 15. A ausência injustificada de uma entidade/órgão representativo, seja pelo conselheiro titular e suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas no decorrer do biênio, implicará em sua substituição automática no Colegiado.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Presidente do CMAEC solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário, se for o caso, a verificação do quórum e a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 17. Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a ata, o Presidente porá as matérias de ordem do dia em discussão na sequência em que dela constarem.

Parágrafo Único - Cada matéria será relatada por seu proponente.

Art. 18. Quando o colegiado entender que há necessidade de aprofundamento temático será escolhido entre os membros uma comissão para estudo e emissão de parecer, cabendo a esta designar um relator.

Parágrafo Único - O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

Art. 19. Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 20. Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação por meio de voto simbólico.

§ 1º. Caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto, o qual constará na ata.

§ 2º. Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário fazê-lo constar na ata.

§ 3º. As atas, redigidas de forma sucinta depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 21. Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas da documentação relativa à matéria em deliberação, que o Colegiado poderá deferir por maioria simples, no máximo até a próxima reunião ordinária, imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação.

Parágrafo Único - Se mais de um Conselheiro pedir vistas, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 22. Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser votada em reunião extraordinária.

Art. 23. Após o cumprimento da pauta, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 3 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. As deliberações do Colegiado serão tomadas em regra, por maioria simples, absoluta e por 2/3 (dois terços) de votos.

§ 1º. As deliberações referentes às resoluções somente serão votadas pela maioria simples dos conselheiros;

§ 2º. Alterações e revogações de resoluções apenas poderão ocorrer por maioria absoluta do colegiado.

§ 3º. As alterações neste Regimento somente poderão ocorrer por aprovação de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 25. As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão devidamente arquivadas.

CAPÍTULO VI – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO E ELEIÇÃO DA ESTRUTURA DIRIGENTE

Art. 26. A cada dois anos o CMAEC promoverá a Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato destinada à realização de estudos e discussões de temas referentes aos serviços de água e esgoto com aprovação, ao final, de um documento denominado de “Diretrizes para os Serviços de Água e Esgoto do Crato”.

Parágrafo Único – As despesas com a realização da Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato serão custeadas pela SAAEC, organizações que compõem o conselho, bem como instituições convidadas.

Art. 27. A Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato será realizada em no mínimo 01 (um) dia e terá como participantes as pessoas ligadas aos segmentos que compõem o CMAEC e que se inscreverem no prazo estipulado pelo Regimento da Conferência.

Art. 28. O Regimento de cada Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato será aprovado pelo CMAEC e definirá o temário, a programação, o número de participantes, a ordem das palestras e dos debates, as deliberações, a eleição dos representantes dos segmentos da sociedade civil no CMAEC e a aprovação do documento final da Conferência.

Art. 29. A Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato será dirigida por uma Comissão Organizadora composta por 04 (quatro) membros do CMAEC, sendo dois da sociedade civil e dois do poder público, escolhidos em reunião ordinária com antecedência de até 60 (dias) da realização da Conferência.

Art. 30. A eleição dos representantes dos segmentos da sociedade civil no CMAEC será realizada durante a Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato e coordenada pela Comissão Organizadora da Conferência.

Parágrafo único. Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato serão indicados de ofício pelas instituições membros.

Art. 31. O Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares do CMAEC para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. A eleição e posse do Presidente e do Secretário ocorrerão em reunião subsequente à posse dos conselheiros, entre aqueles que se candidataram na reunião e obtiverem maioria de voto em eleição aberta.

§ 2º. - No caso de afastamento temporário do Presidente, seu cargo será exercido pelo secretário.

§ 3º. Em caso de ausência ou afastamento temporário do Secretário, o presidente escolherá um Secretário entre os membros do CMAEC para cada reunião.

§ 4º. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Secretário exercerá suas funções até a eleição de um novo Presidente pelo CMAEC, a ser realizada no prazo de 30 dias da apresentação formal do desligamento.

§ 5º. Os membros do CMAEC interessados em concorrer à vaga de Presidente, deverão apresentar à secretaria executiva requerimento de candidatura.

§ 6º. Aplica-se a mesma regra dos §§ 4º e 5º para o caso de afastamento definitivo do Secretário

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As propostas de reformulação do Regimento Interno do CMAEC serão apresentadas em forma de Projeto e votadas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. A reformulação do Regimento Interno do CMAEC será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) e proposta por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CMAEC.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por meio de Decreto Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato
